

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 161/2023

Instituir o Grupo Técnico Consultivo – GTC no Consórcio e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social.

Resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico Consultivo – GTC no Consórcio.

Art. 2º O Grupo Técnico Consultivo – GTC é a instância privilegiada de negociação e construção de consensos quanto aos aspectos operacionais da efetivação dos atendimentos multiprofissionais especializados no âmbito do território da Região de Saúde onde o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS gerencia o Ambulatório Médico de Especialidades – AME, respeitando os preceitos legais, normas, pactuações interfederativas, os instrumentos de gestão Municipais e Estadual e o Planejamento Regional Integrado – PRI.

Art. 3º O GTC será paritário, composto por 12 (doze) membros, que não farão *jus* a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros do GTC serão indicados para o exercício de 02 (dois) anos, cabendo uma recondução por igual período, da seguinte forma:

- 3 (três) indicações do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS, representando três municípios, sendo seu gestor e um técnico indicado, aplicado o critério de um município de pequeno porte, um de médio porte e um de grande porte;

- 3 (três) indicações da Secretaria de Estado da Saúde, através da Regional de Saúde, sendo que, a indicação deverá contemplar o Diretor da Regional, e dois técnicos de referência, sendo um para a Atenção Primária à Saúde – APS e um para a Atenção Ambulatorial Especializada – AAE;

- 3 (três) indicações do Consórcio Intermunicipal de Saúde, através da Presidência, sendo o Secretário Executivo e dois membros da equipe assistencial que acompanham o Programa QualiCIS.

Art. 4º Caberá ao Grupo Técnico Consultivo propor estratégias para a:

1. Implementação do Programa QualiCIS no atendimento multiprofissional especializado com foco no compartilhamento do cuidado com a APS no âmbito do território da região de saúde;
2. Integração da APS com a AAE, tornando os dois níveis de atenção, progressivamente, um único microssistema clínico, garantindo uma atenção contínua e integrada;
3. Gestão da clínica com a finalidade de assegurar padrões clínicos ótimos, de modo a promover eficiência, diminuir os riscos para os usuários e para os profissionais, com foco na melhoria da qualidade da atenção à saúde;
4. A organização do atendimento multiprofissional especializado focado no ganho de escala e qualidade, assim como, discutir o sistema logístico e de apoio disponível propondo soluções conjuntas aos desafios locais.

Art. 5º A formalização do GTC deverá ser submetida ao conhecimento da Assembleia Geral do CIS e da Comissão Intergestores Regional – CIR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Coordenação do GTC caberá ao Consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O GTC se reunirá ordinariamente por convocação de seu Coordenador, com periodicidade trimestral, e extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, dois terços de seus membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para que as estratégias construídas pelo GTC sejam implantadas/implementadas estas deverão ser submetidas ao conhecimento e aprovação da CIR.

Art. 6º Sendo indicados os membros:

1 - Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde:

Município	Gestor	Técnico
Itapejara D'Oeste/PR	Aran Klein Fernandes	Solange Rodrigues de Oliveira
Bom Sucesso do Sul/PR	Saliane Pegoraro	Leticia Aparecida Vargas
Vitorino/PR	Ronan Dias de Castro	Edilaura G. da Silva Kowalczyk Ferst

2 - Secretaria de Estado da Saúde - 7ª Regional de Saúde:

Diretor 7ª Regional	Atenção Primária à Saúde – APS	Atenção Ambulatorial Especializada – AAE
Márcia Fernandes de Carvalho	Ana Paula Rodrigues Cardozo	Flávia Costa

3 - Consórcio Intermunicipal de Saúde:

Secretária Executiva	Equipe Assistencial	Equipe Assistencial
Ivete Maria Lorenzi	Cleidiane Lopes dos Santos	Joseane Magda Zanin

Art. 7º - Revoga-se a Resolução Nº 127/2022 e disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 07 de agosto de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE